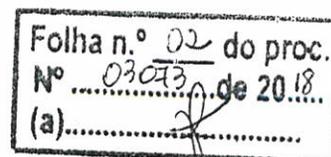




3073



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação de*  
*Finanças e Orçamentos*

06/07/2018

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Artigo 1º** - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade fica recomposta monetariamente em 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018.

**Parágrafo único** – Ficam excluídos da revisão de que trata o “caput”, os servidores estatutários vinculados ao Padrão “T”.

**Artigo 2º** - A cesta básica, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.548, de 23/08/2017, passa a ser de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), retroativo a 1º de março de 2018.

**Artigo 3º** - O vale-transporte, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23/08/2017, passa a ser de R\$ 194,71 (cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) retroativo a 1º de março de 2018.

**Artigo 4º** - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal, extensivo aos aposentados, a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo a 1º de março de 2018.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

- Artigo 5º** - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2018, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.
- Artigo 6º** - Fica mantido o abono concedido pelo artigo 6º da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004.
- Artigo 7º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018.

### JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura recompor monetariamente em 2% (dois por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, retroativo a 1º de março de 2018, data base da categoria.

É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, todos os servidores.

Assim, a recomposição monetária de 2% deve ser aplicada retroativamente a 1º de março de 2018 a todos os servidores do Quadro da Câmara Municipal, indistintamente, uma vez que corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que está sujeita a remuneração dos servidores públicos em geral, em decorrência da redução do poder aquisitivo da moeda verificada em determinado período.

Tal medida visa amenizar as perdas salariais face à inflação, mesmo diante da crise financeira que afeta o país e conseqüentemente os entes públicos em todas as esferas de governo.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Ressaltamos que os servidores, cujos vencimentos estão vinculados ao Padrão "T" foram excluídos da revisão proposta.

Oportuno salientar que nos artigos 2º e 3º, respectivamente, o índice de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018 será aplicado à "cesta básica" que passará a ser de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) e ao "vale-transporte", que passará a ser de R\$ 194,71 (cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Já o artigo 4º dispõe acerca da remuneração mínima a ser paga aos servidores nos escalões menores da Câmara Municipal, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo a 1º de março de 2018, extensiva aos aposentados, ou seja, a menor remuneração bruta a ser paga pela Câmara Municipal ao servidor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

São estas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade, com exceção dos vinculados ao Padrão "T" possam, já no mês de julho, perceberem seus vencimentos com a revisão proposta de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018.

Plenário dos Autonomistas, 6 de julho de 2018.

**MESA DIRETORA**

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente

**MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**

1º Secretário

**MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA**

2º Secretário

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

51

**PROC. Nº 3073/2018****AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 302, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Visa a presente propositura recompor monetariamente em 2% (dois por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade retroativo a 1º de março de 2018, data base da categoria.”*

Prosseguindo: *“É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciações de índices, o que abrange, de forma igual, todos os servidores.”*

E mais: *“Oportuno salientar que nos artigos 2º e 3º, respectivamente, o índice de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018 será aplicado à “cesta básica” que passará a ser de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) e ao “vale-transporte”, que passará a ser de R\$ 194,71 (cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 3073/18**

E ainda: “Já o artigo 4º dispõe acerca da remuneração mínima a ser paga aos servidores nos escalões menores da Câmara Municipal, de molde a assegurar-lhes o vencimento mensal bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo a 1º de março de 2018, extensiva aos aposentados, ou seja, a menor remuneração bruta a ser paga pela Câmara Municipal ao servidor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelo nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade, com exceção dos vinculados ao Padrão “T” possam, já nos mês de julho, receberem seus vencimentos com a revisão proposta de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.07.2018

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 3073/2018****AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 241, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

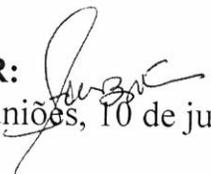
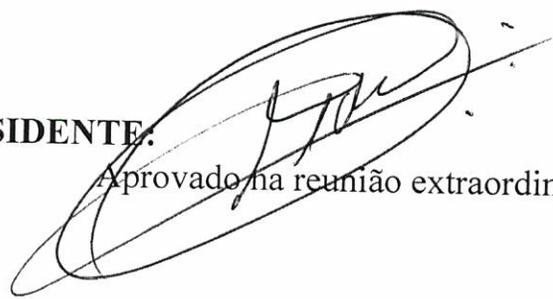
*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. N° 3073/2018**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 10 de julho de 2018**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião extraordinária de 10 de julho de 2018